



MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 39, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2009

Altera o inciso III do artigo 207.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Piúma, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a aprovação unânime dos Vereadores, em sessão plenária realizada em 2 de dezembro de 2009, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Piúma:

Art. 1º O inciso III do artigo 207, da Lei Orgânica do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 207. (...)

III - tarifa social, assegurada a gratuidade aos maiores de 60 (sessenta) anos de idade:".

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma, 3 de dezembro de 2009.

Vereador Jorge Miranda
Secretário

Vereador Max Citty
Presidente

Vereador Eraldinho Filho
Vice-Presidente